



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2025

PROCESSO Nº 02018.06.01-2025

COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II da

Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº.

3567/GP/PMT/2023 e 1.613/2016.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, Inscrito no CNPJ Nº 84.727.601/0001 - 90, com sede na Av. 13 Fevereiro, nº 1431, Centro, Theobroma/RO, CEP 76.866 - 000, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações, torna público que, realizará (Dispensa Eletrônica), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 ancorado ao [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#)**, Decreto Municipal nº. 3.567/2023 e **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** regulamentadas pelo **Decreto Municipal 1.613/2016**:

As exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Data da Abertura: **20/10/2025**

HORARIO DA DISPUTA DE LANCES: **Das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília-DF).**

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: Av. 13 Fevereiro, nº 1431, Centro, Theobroma/RO

Agente de Contratação: **EDIVALDO DIAS DA SILVA**

E-mail: supel@theobroma.ro.gov.br

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação, poderão ser acessadas gratuitamente nos sites:

<https://www.licitanet.com.br/>

LINK DO EDITAL: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>
<https://pncp.gov.br/>

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1 O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº. 3.567/2023 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Estado de Rondônia

CNPJ (MF) 84.727.601/0001 - 90

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431 – Fones/Fax (69) 3523 - 1144 CEP 76.866 - 000



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

~~Superintendência Municipal de Licitações~~ ~~Superintendência Municipal de Licitações~~

regulamentadas pelo **Decreto Municipal 1.613/2016**, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, Lei Municipal nº. 535/2016 que Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências e do disposto no presente aviso de Dispensa eletrônica.

3.2 A presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*Alterado pelo Decreto nº 12.343 de 2024, Art.75 **caput**, inciso II, **R\$ 62.725,59** (Sessenta e Dois mil e Setecentos e Vinte e Cinco reais e Cinquenta e Nove Centavos).*

3.3 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação regional/Local.

a) Verificou -se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação regional.

- 1) Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.*
- 2) Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicada a prioridade local/regional conforme regulamento prevê possibilidade de licitação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI.*
- 3) Nos municípios localizados no âmbito regional (**Jaru/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO, Ji-Paraná/RO, Cacaulândia/RO e Ariquemes/RO**) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.613/GP/2016, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.*

b) Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicada a prioridade local/regional conforme regulamento prevê possibilidade de licitação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI.

c) Nos municípios localizados no âmbito regional (**Jaru/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO, Ji-Paraná/RO, Cacaulândia/RO e Ariquemes/RO**) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.613/GP/2016, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, §



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.0 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

4.1 A referida contratação esta no Plano Anual de Contratação – PCA

(<https://www.theobroma.ro.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-consolidado-2025/>) possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5.0 – DO OBJETO:

5.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA.** conforme Justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 Descrição do objeto e valor estimado

Item	Descrição	Qtd.	UNID	Valor Médio	Valor Total Médio
01	PÃO DE QUEIJO DE 25 GRAMAS	500	UND	0,97	485,00
02	BOLO DE MILHO CREMOSO SEM COBERTURA FORMA TAMANHO 22X33.	05	UND	75,34	376,70
03	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE SEM GRUMOS FORMA TAMANHO 22X33.	05	UND	78,34	391,70
04	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA SEM GRUMOS FORMA TAMANHO 22X33.	05	UND	78,34	391,70
05	TORTA DE FRANGO COM LEGUMES E CATUPIRI FORMA TAMANHO 22X33	20	UND	95,34	1.906,80
06	MINI SALGADINHO FRITO PARA FESTA (SABOR BOLINHA DE	300	UND	0,77	231,00



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

	QUEIJO) MASSA COZIDA SEM GRUMOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADE.				
07	MINI SALGADINHO FRITO PARA FESTA (SABOR COXINHA DE FRANGO) MASSA COZIDA SEM GRUMOS, ACONDICINADO EM CAIXA COM 100 UNIDADE.	300	UND	0,77	231,00
08	MINI SALGADINHO FRITO PRA FESTA (SABOR QUIBE) ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADE.	300	UND	0,77	231,00
09	MINI SALGADINHO FRITO PARA FESTA (SABOR ENROLADINHO DE SALSICHA) ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADE.	300	UND	0,77	231,00
10	SUCO NATURAL DE CUPUAÇU	30	LITRO	20,64	619,20
11	SUCO NATURAL DE ACEROLA	30	LITRO	20,64	619,20
12	SUCO NATURAL DE ABACAXI COM ORTELÃ	30	LITRO	20,64	619,20
13	LEITE DE CAIXINHA UHT	20	LITRO	8,83	176,60
14	CAFÉ COADO DEVIDAMENTE ENGARRAFADO	20	LITRO	14,34	286,80
15	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	05	PACOTE	7,00	35,00
16	GUARDANAPO PACOTE COM MEDIDAS 21CM X 22CM	20	PACOTE	3,17	63,40
TOTAL		R\$ 6.895,30			

5.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

5.3.1 Obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO por LOTE**, conforme o artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Theobroma/RO, para exercício de 2025 conforme abaixo:

02.02 Poder Executivo

021100 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2066 Manutenção do Programa de Meio Ambiente Ambiental

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha 374

6.2 - Valor estimado da dispensa: **R\$ 6.895,30 (Seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).**

7.0 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1 Somente poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste aviso de Dispensa eletrônica e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.

7.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

7.1.2. A participação na DISPENSA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento na plataforma, para participar desta Concorrência Eletrônica, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

7.2 A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO.

7.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos de correntes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquele setor nem desatualizados.

7.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5.1 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

7.5.2 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

7.5.3 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

7.5.4 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

7.6 Não poderão disputar esta DISPENSA ELETRÔNICA:

- a) Aquele que não atenda às condições deste aviso de Dispensa eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

l) Não poderá participar do certame o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

7.7.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

8.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

8.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

8.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

8.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

8.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

8.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

8.10.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa eletrônica;

8.10.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.10.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

9. FASE DE LANCES

9.1 A partir do horário estabelecido no preâmbulo neste Aviso de Dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

9.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de **R\$ 0,01 (um centavo)** menor que o valor do último lance.

9.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa eletrônica.

9.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

9.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

10.1 Na disputa de itens de participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, Regional, ou Estadual sejam iguais ou até dez por cento superior ao menor preço;

b) nos termos da Lei Municipal 3.696/PMC/2016, nos itens destinados às ME/EPP/MEI, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Theobroma-RO;

II – Entende-se por Regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Theobroma, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; quais sejam



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

~~Superintendência Municipal de Licitações~~

(Jaru/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO, Ji-Paraná/RO, Cacaulândia/RO e Ariquemes/RO).

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

11.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

11.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1 Contiver vícios insanáveis;

11.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

11.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

11.13 É facultada ao agente de contratação, em qualquer fase da dispensa, proceder a promoção de diligência ou verificações destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

12. HABILITAÇÃO



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

12.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do [ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO](#) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**;

c) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –**SICAF** como inidôneas ou suspensas.

12.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

12.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

12.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los via sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

12.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

12.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa eletrônica.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

12.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa eletrônica.

13.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa eletrônica e seus anexos;

13.5.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.6 O prazo da entrega está estipulado conforme apresentado no Termo de Referência;

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja VINCULADO AO CNPJ da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue: "Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil".

14.1.1 O pagamento será efetuado pela contratante em até **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.2 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

14.1.3 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

14.1.4 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

14.1.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

14.1.6 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Dispensa eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Dispensa eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa eletrônica, não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

16.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1 Republicar o presente Aviso de Dispensa eletrônica com uma nova data;

16.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.2.5 As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jaru/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

ANEXO I - A – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Theobroma-RO, 07 de outubro de 2025.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Responsável pela condução da Dispensa:

EDIVALDO DIAS DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 070/2025

Elaborado por:

ADRIANE MAYLLA CÂNDIDO DA SILVA DOMINGOS

Assessora Administrativa da SEMAF

Autorizo a aquisição/contratação do objeto descrito neste Termo e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento através da dispensa eletrônica. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas. Nos termos do **Decreto Municipal 3.567/2023 art. 14** ratificado por:

JOÃO BATISTA RIBEIRO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

1 Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1.1 Da regularidade Jurídica:

- a) RG OU CNH do representante da empresa;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo ou contrato social, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da Dispensa.

1.2 Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.3 Da Qualificação Técnica

- a) Para fins de habilitação técnica, deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva cópia do contrato de prestação dos serviços ou nota fiscal ou notas de empenho comprovando o fornecimento anterior, de forma satisfatória, de pedalinhos modelo cisne ou similares, em quantidade mínima equivalente a 50% do objeto desta licitação. A exigência visa assegurar a qualidade, segurança e desempenho do equipamento, considerando o risco de acidentes em atividades aquáticas e a necessidade de fornecimento por empresa com experiência comprovada.

1.4 Da regularidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO I-A



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa Eletrônica nº ____/2025

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA, para fins de comprovação no Aviso de dispensa eletrônica de Theobroma/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

☐ MICROEMPRESA - ME

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

☐ NÃO SE DECLARA MICROEMPRESA PARA FINS DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa eletrônica.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara para fins de atendimento ao que consta do Aviso da presente Dispensa eletrônica, do Município de Theobroma/RO que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1992.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Estado de Rondônia

CNPJ (MF) 84.727.601/0001 - 90

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431 – Fones/Fax (69) 3523 - 1144 CEP 76.866 - 000



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63º, IV DA LEI Nº 14.133/2021

Declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinatura do representante da Empresa



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (DIPONÍVEL PARA DOWNLOAD)

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

<https://www.licitanet.com.br/>

E LINK DO EDITAL:

<https://theobroma.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>

<https://pncp.gov.br/>



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO

SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE /

FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Valor total global: R\$ _____(_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____de _____de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 01081.04.01-2025

DISPENSA ELETRONICA Nº. XXX/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 79xxx9 SSP/RO, CPF nº 752.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a(s) empresa(s) XXXXXXXXXXXXXXXX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada à, nº, Bairro, na cidade de/XX, tendo como representante o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de DISPENSA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMMA.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA:						
Representante legal:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	XXX	XX	XX	R\$ XX	R\$ XX	XX
TOTAL				R\$	XXX	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/PMT/2025.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

~~Superintendência Municipal de Licitações~~

3.2. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

4.1 O fornecimento e entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas após confirmação do pedido dos produtos.

4.2 A entrega deverá ser efetuada mediante a emissão da Nota de Empenho, ocorrerá no local da realização do evento, no horário previamente estabelecido pela organização do evento, ocorrendo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

5 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a qualidade dos produtos. Será critério de aferição as indicações constantes em normas regulamentadoras dos materiais tais como ANVISA, entre outros, se a administração julgar necessário, exigirá amostra ou determinará diligência de servidor com conhecimento notório sobre o produto deste Termo de Referência, antes de emitir a Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2 O não atendimento do prazo fixado do subitem anterior, poderá implicar na aplicação das sanções administrativas;

5.3 É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra e custos necessário para a entrega do objeto.

5.4 As secretarias municipais efetuarão o pedido junto à contratada. O controle e fiscalização da execução do objeto ficarão sob a responsabilidade das secretarias através de nota de requisição.

5.5 Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, de modo a atender as especificações exigidas;

5.6 Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização dos serviços imediatamente. O não atendimento na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 A aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em imediato, a partir da realização dos serviços, o servidor deverá comunicar ao fornecedor de imediato, se for preciso através de notificação.

5.8 O produto solicitado através desse Termo deverá observar rigorosamente as especificações nele constante e as normas técnicas aplicáveis ao produto. Quando verificado o não atendimento ao padrão de qualidade aceitável pelo Município, não será dada a quitação de aceitabilidade do produto, devendo o fornecedor proceder a substituição até atender o padrão de qualidade ideal.

5.9 Os materiais deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes na Folha Adicional em anexo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens, validades e garantias.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

5.10 Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

5.11 As embalagens dos materiais deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

5.12 Todos os produtos no ato da entrega deverão apresentar-se em perfeitas condições de higiene, em como os cuidados com a higiene pessoal dos entregadores, a desinfecção de equipamentos e veículos, o uso de embalagens adequadas e limpas que garantam a integridade e a temperatura dos produtos, a agilidade na entrega para preservar a qualidade dos produtos.

5.13 O transporte dos produtos até o local do evento será de responsabilidade do fornecedor, que deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos produtos durante o trajeto, com atenção especial em garantir que os produtos estarão condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe técnica do município, podendo haver recusa total ou parcial da entrega em caso de não conformidade, cabendo ao fornecedor a substituição dos produtos.

5.14 Os gêneros fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

5.15 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela contratante em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovado a entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

6.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.3 Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditoria e posterior pagamento;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

6.5.1.1 Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

6.6 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.6.1 Devera constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

6.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal nº 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

7. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6 O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

Dos limites para as adesões

7.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.

7.10 *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

7.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

~~Superintendência Municipal de Licitações~~

8.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.4.2 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Será incluído como cadastro reserva os licitantes ou os fornecedores que:

8.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

8.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5 O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

8.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

8.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

9.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

10.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

12.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 Por razão de interesse público;

12.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;

13.2 O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

13.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A entrega, será no prazo de 5 (CINCO) dias após a emissão da nota de empenho no almoxarifado municipal localizado na RO 464 KM 25, ou conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, que será conforme as necessidades da mesma.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

14.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

14.8 Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

14.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO

14.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

14.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações
necessárias.

14.14 A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.15 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento dela.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

15.1 A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;

15.2 Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2025/2026, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.

15.3 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO.

02.02 : Poder Executivo

021100 : Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2066 : Manutenção do Programa de Educação Ambiental

3.3.90.30 : Material de Consumo

Ficha : 374

E demais funções programáticas conforme realização de parcerias de convenio realizados com demais órgão públicos

15.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

16.2 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

16.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2 Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

16.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

16.3.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.3.6 A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.7 A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

16.4 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

17.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento da prestação de serviço da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes do Edital;

17.2 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

17.3 Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações da prestação de serviço da licitação;

17.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviço da Ata de Registro de Preços, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;

17.5 Realizar o fornecimento dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade da prestação de serviço fornecida, segundo as exigências legais;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

17.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao município de Theobroma ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.7 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento da prestação de serviço;

17.8 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento da prestação de serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

17.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço; Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Secretaria solicitante, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;

17.10 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes as prestações de serviços da contratação das Secretarias solicitantes;

17.11 Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação dos produtos.

17.12 Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

18 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

18.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

18.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

18.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

18.4 Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

18.5 Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.6 Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

- 18.7** Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
- 18.8** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 18.9** A CONTRATANTE será responsável pela definição do local de execução do serviço deste Termo, conforme sua necessidade
- 18.10** Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
- 18.11** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
- 18.12** Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 18.13** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- 18.14** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 18.15** Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

19 CONDIÇÕES GERAIS

19.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

19.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Theobroma – RO, xx de xxxxx de 2025

Prefeito Municipal

Gerente do SRP

Pregoeiro

EMPRESAS DETENTORAS:



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

(MODALIDADE) Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DO CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, **Gilliard dos Santos Gomes**, brasileiro, casado, portadora da RG nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua _____, _____, Centro.

DO CONTRATADO:

A empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato legalmente representada pelo Sr° _____, portador do RG nº e inscrito no CPF nº _____ a seguir denominado simplesmente CONTRATADO a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº _____, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2021, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/PMT/2025, com o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, bem como no Edital de **Dispensa Eletrônica** nº _____/PMT/2025, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº _____/_____, que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Primeiro – A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

Parágrafo Terceiro – Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo – Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Parágrafo Terceiro – Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços informadas no Termo de Referência, no edital do certame e no contrato, sempre com pessoal qualificado;

Parágrafo Quarto – Entregar produtos que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

Parágrafo Quinto – Orientar tecnicamente os responsáveis pelo fornecimento do produto, prestando os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Parágrafo Sexto – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Parágrafo Sétimo – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

Parágrafo Oitavo – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

Parágrafo Nono – Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos da contratação.

Parágrafo Décimo – Toda despesa de reposição de produtos não aceitos ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

~~Superintendência Municipal de Licitações~~
não sendo reembolsável pelo Município.

Parágrafo Décimo primeiro – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Parágrafo Décimo segundo – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Décimo terceiro – Responsabilizar se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Décimo quarto – Responsabilizar se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Parágrafo Décimo quinto – Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Parágrafo Décimo sexto – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

Parágrafo Décimo sétimo – Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

Parágrafo Décimo oitavo – Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

Parágrafo Décimo nono – A contratada deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante toda a vigência.

Parágrafo Vigésimo – A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA e Contrato, observado os limites de quantidades estipulados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Em caso de produtos a ser substituídos deverá ocorrer de imediato, conforme necessidade da administração.

Parágrafo Vigésimo segundo – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, qualidade e quantidades solicitadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Parágrafo Vigésimo terceiro – Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

Parágrafo Vigésimo quarto – Substituir, sem ônus a administração, os produtos que não correspondam com os padrões solicitados.

Parágrafo Vigésimo quinto – A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias.

Parágrafo Vigésimo sexto – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Vigésimo sétimo – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Vigésimo oitavo – Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da empresa, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;

Parágrafo Vigésimo nono – A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações.

Parágrafo Trigésimo – É de responsabilidade da CONTRATADA refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações, após parecer técnico competente.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro – Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços;

Parágrafo segundo – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADA;

Parágrafo terceiro – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

Parágrafo quarto – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo quinto – Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

Parágrafo sexto – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo sétimo – Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Parágrafo oitavo – Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo nono – Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES

A Prefeitura Municipal de THEOBROMA efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

Parágrafo primeiro: Conforme o decreto municipal nº 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo segundo: o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos, o disposto na IN RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012 e o disposto no MAFON – Manual do Imposto sobre a Renda retido na Fonte/RFB, versão 2023.

Parágrafo terceiro: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo quarto: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados durante o período de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura do CONTRATO, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – O fornecimento e entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro) horas** após confirmação do pedido dos produtos, tanto para empresas locais, bem como as empresas dentro do município de Theobroma/RO.

Parágrafo Terceiro – A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação, ocorrerá no local da realização do evento, no horário previamente estabelecido pela organização do evento, ocorrendo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto – A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Primeiro – Os critérios de aceitação do objeto tomarão como prioridade a qualidade dos produtos. Será critério de aferição as indicações constantes em normas regulamentadoras dos materiais tais como ANVISA, entre outros, se a administração julgar necessário, exigirá amostra ou determinará diligência de servidor com conhecimento notório sobre o produto do Termo de Referência, antes de emitir a Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo Primeiro – Entregar conforme necessidades e solicitações da secretaria.

Parágrafo Segundo – Cabendo a CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – Todos os produtos no ato da entrega deverão apresentar-se em perfeitas condições de higiene, em como os cuidados com a higiene pessoal dos entregadores, a desinfecção de equipamentos e veículos, o uso de embalagens adequadas e limpas que garantam a integridade e a temperatura dos produtos, a agilidade na entrega para preservar a qualidade dos produtos.

Parágrafo Quarto – É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra e custos necessário para a entrega do objeto incluindo o transporte dos produtos até o local do evento será de responsabilidade do fornecedor, que deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos produtos durante o trajeto, com atenção especial em garantir que os produtos estarão condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe técnica do município, podendo haver recusa total ou parcial da entrega em caso de não conformidade, cabendo ao fornecedor a substituição dos produtos

Parágrafo Quinto – A secretaria municipal efetuarão o pedido junto à contratada. O controle e fiscalização da execução do objeto ficarão sob a responsabilidade das secretarias através de nota de requisição.

Parágrafo Sexto – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de 01 (uma hora) a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo – Os gêneros fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

Parágrafo Oitavo – O produto solicitado através do Termo de Referência deverá observar rigorosamente as especificações nele constante e as normas técnicas aplicáveis ao produto. Quando verificado o não atendimento ao padrão de qualidade aceitável pelo Município, não será dada a quitação de aceitabilidade do produto, devendo o fornecedor proceder a substituição até atender o padrão de qualidade ideal.

Parágrafo Novo – Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes na Folha Adicional em anexo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens, validades e garantias.

Parágrafo Décimo – Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reutilização ou



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais.

Parágrafo Décimo primeiro – As embalagens dos materiais deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

Parágrafo Décimo segundo – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21

Parágrafo Décimo terceiro – Os itens serão recebidos definitivamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Décimo Quarto – A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações dos produtos com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos, e de tudo dar ciência à Administração.

Parágrafo Décimo Quinto – Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – São prerrogativas da CONTRATANTE (art.104 da Lei 14.133/21):

➤ Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

- Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, podendo ainda rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração; fiscalizar a execução do contrato;
- Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais;
- Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Segundo – A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos da Capítulo VIII, da Lei n.14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Terceiro – Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo primeiro – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo segundo – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo terceiro – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo quarto – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo quinto – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo sexto – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo sétimo – Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo oitavo – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo Terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Parágrafo Quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo Quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo Oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

- Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO

Parágrafo Décimo Primeiro – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo Décimo Segundo – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo Décimo Quarto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Décimo Quinto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

➤ Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Décimo Sexto – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

Parágrafo Segundo – O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

Parágrafo Terceiro – O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

Parágrafo Quinto – As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato é de R\$:

Parágrafo segundo – Após a realização da conferência de toda a documentação pelo Fiscal de Contrato a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado pela contratante em até **15 (Quinze) dias úteis** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

Parágrafo quinto – Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria de origem processual, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo sexto – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

20.66 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

374 – FICHA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E VISTORIA

Parágrafo primeiro – A entrega dos produtos ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na **Lei n 14.133, de 2021**.

Parágrafo segundo – A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar produtos/materiais, que estiverem em desacordo com o contrato, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

Parágrafo terceiro – O fiscal de contratos terá poderes para sustar produtos em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

Parágrafo quarto – Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

Parágrafo quinto – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo sexto – A fiscalização da execução deste contrato será realizada por meio do Fiscal de Contrato. A fiscalização terá amplos poderes para recusar os serviços e materiais que não estejam de acordo com as normas e especificações pertinentes.

Parágrafo sétimo – A contratada deverá manter a fiscalização informada do andamento e das dificuldades, como também de outras situações relativas à execução do objeto contratado.

Parágrafo oitavo – Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da entrega dos produtos/materiais. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

Parágrafo nono – fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo Décimo – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 19.1.1;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.2 a 19.1.6 e 19.1.8 a 19.1.12;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo Terceiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Oitavo – E demais sanções Administrativas e penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do **CONTRATO**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto se constatado a necessidade e deferida à prorrogação, respeitando a vigência máxima prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos ARTS. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

Unilateralmente:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

objetivos;

- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

Por acordo das partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

Parágrafo Primeiro – A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Parágrafo Segundo – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

Parágrafo Terceiro – Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

- O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;
- Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

Parágrafo Quarto – As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

Parágrafo Quinto – A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo será submetida ao engenheiro para verificação e emissão de relatório conclusivo.

Parágrafo Sétimo – Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pela Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

Parágrafo Oitavo – Para processar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

➤ Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

d) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

Parágrafo Nono – No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

Parágrafo Décimo – Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

Parágrafo Décimo Segundo – A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

Parágrafo Décimo Terceiro – O pedido será analisado pelo fiscal do contrato (ou Departamento de engenharia), que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

Parágrafo Décimo Quarto – Devem ser utilizados como critérios de análise a serem observados pelo fiscal os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

- Conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
- Conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro;
- A variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

Parágrafo Décimo Quinto – O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

Parágrafo Décimo Sexto – Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Parágrafo Décimo Sétimo – Não será concedida a revisão quando:

- Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- Houver alteração do regime jurídico tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

Parágrafo Segundo – A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

Parágrafo Terceiro – Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

Parágrafo Quarto – São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

Parágrafo Quinto – O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

Parágrafo Sexto – A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

- Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
- Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
- Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Sétimo – Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Parágrafo Oitavo – Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

Parágrafo Nono – A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

Parágrafo Décimo – Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na análise do reajuste de preços, deve atentar se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

- Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;
- Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;
- Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

➤ Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

- Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
- Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

Parágrafo décimo terceiro – Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/PMT/2025 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº ____/____, Processo Licitatório nº ____/____ e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (Dez) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Theobroma/RO, acessível em: <http://192.168.0.10:8079/transparencia/>

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Theobroma/RO.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

THEOBROMA/RO ____ DE ____ DE 20__

Prefeito Municipal

Contratada

